

CONTRATO de fornecimento de materiais e prestação de serviços para a realização de conserto e reposição de peças, se necessária, devendo ser observada a providência da cláusula nona, no grupo gerador de energia elétrica do Complexo Médico Penal - CMP, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali descritos, que entre si celebram **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU** e a empresa **EUROGEN GERADORES LTDA.**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D” Centro Cívico, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **EUROGEN GERADORES LTDA**, com sede na Rua Cidra, nº 40, Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP 81.560-160, CNPJ nº. 10.278.101/0001-82, contato: licitacao@eurogen.com.br, eurogen@eurogen.com.br, contato: (41) 3042-6400, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu Sócio Administrador Sr. Matheus Vieira, RG 9.634.141-5 SSP/PR, CPF 052.228.559-70, celebram o presente Contrato, decorrente do protocolo nº 13.025.244-3, Pregão Presencial nº 006/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para realização de conserto e reposição de peças no grupo gerador de energia elétrica do Complexo Médico Penal - CMP, composto pelo gerador marca Negrini 500 Kva; motor Scania, modelo ATX DS 11 R60; controlador modelo K30, serial NA, série 2099, placa NA, tensão 150/220, potência rpm NA/1800, com excitatriz estática, devendo ser realizados os seguintes reparos:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do objeto
01	Unidade	01	Módulo de transmissão de energia
02	Unidade	01	Placa de comunicação
03	Unidade	02	Filtro de combustível. Scania 111S
04	Unidade	01	Filtro de óleo lubrificante, Scania 111S
05	Litro	32	Óleo lubrificante motor diesel (pesados)
06	Unidade	01	Painel de controle
07	Kit	01	Kit miscelâneas (juntas, parafusos, outros)
08	Serviço	01	Rebobinar Alternador (GERADOR)
09	Hora/serviço	14	Mão-de-obra de profissional eletro técnico
10	Hora/serviço	14	Mão-de-obra de profissional auxiliar eletro técnico
11	Hora/serviço	07	Mão-de-obra de profissional mecânico diesel

12	Serviço	01	Outros serviços (deslocamentos, diárias)
----	---------	----	--

conforme o especificado na proposta da CONTRATADA e no edital do Pregão Presencial nº 006/2014, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto deste contrato será realizada pelos servidores do Divisão de Administração e Finanças do CMP – DIAF/CMP, localizado à Avenida Ivone Pimentel, s/nº – Parque das Nascentes, CEP 83.327-700, Pinhais/PR, contato: (41) 3661-3004, e-mail: diafcmp@depen.pr.gov.br.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU/DEPEN não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir a entrega dos materiais/prestação de serviço, o prazo e o local.

3.1.3. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Contrato sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

3.1.4. Rejeitar a entrega dos materiais/prestação de serviços efetivado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local do fornecimento dos materiais/prestação de serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que a entrega dos materiais/prestações dos serviços sejam efetuadas de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos produtos fornecidos/serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da CONTRATADA.

3.2.2. Entregar os materiais e prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos.

3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se proceda a mudanças no dia e horário do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade no fornecimento dos materiais/prestação dos serviços objeto deste Contrato.



3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e v, do art. 73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. De acordo com o art. 99. XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos materiais/prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento. O aceite da Ordem de Fornecimento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da comunicação.

4.3 A entrega dos materiais/prestação dos serviços deverá ocorrer no seguinte endereço: Complexo Médico Penal, localizado à Avenida Ivone Pimentel, s/nº. Bairro Parque das Nascentes, Pinhais, Paraná, Telefone: (41) 3661-3000. Os horários para realização dos serviços serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças – DIAF em acordo com o Setor de manutenção do Complexo Médico Penal.

4.4 A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais entregues/utilizados com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital, devendo esta substituição, troca ou reposição ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atender no prazo máximo mencionado, ou seja, em até 72 (setenta e duas) horas.

4.5 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os produtos fornecidos à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e 123, II, "a" e "b" da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, o provisório, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações apresentadas;
- b) nas quantidades estipuladas pela SEJU;
- c) devidamente embalado, quando for o caso (sem violação e deformação), acondicionado e identificado nas embalagens originais lacradas;
- d) nos prazos e horários de entrega informados pela SEJU.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á:

- a) após a verificação física para constatar a sua integridade;
- b) após a verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato.

5.3. Satisfeitas as exigências acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/prestação do serviço rejeitado ser substituído/refeito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas. Caso a substituição ou a prestação do serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: Será de 90 (noventa) dias o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), de acordo com as características do edital e da proposta, conforme a seguinte discriminação, quantidades e valores unitários:

R\$ 1,00					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	01	Módulo de transmissão de energia	3.538,75	3.538,75
02	Unidade	01	Placa de comunicação	2.110,00	2.110,00
03	Unidade	02	Filtro de combustível, Scania I11S	166,00	332,00
04	Unidade	01	Filtro de óleo lubrificante, Scania I11S	208,00	208,00
05	Litro	32	Óleo lubrificante motor diesel (pesados)	17,70	566,40
06	Unidade	01	Painel de controle	3.307,00	3.307,00
07	Kit	01	Kit miscelâneas (juntas, parafusos, outros)	687,50	687,50
08	Serviço	01	Rebobinar Alternador (GERADOR)	13.587,00	13.587,00
09	Hora/serviço	14	Mão-de-obra de profissional eletro técnico	306,55	4.291,70
10	Hora/serviço	14	Mão-de-obra de profissional auxiliar eletro técnico	213,35	2.986,90
11	Hora/serviço	07	Mão-de-obra de profissional mecânico diesel	250,66	1.754,62
12	Serviço	01	Outros serviços (deslocamentos, diárias)	630,13	630,13
Valor Total:					34.000,00



7.1. O valor previsto acima correrá: Identificação da Despesa: Contratação de empresa para conserto e manutenção do grupo gerador de energia do Complexo Médico Penal – CMP. Dotação Orçamentária 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza da Despesa 3390.3913 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Fonte de Recurso: 100.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 30 de maio de 2014.

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará a Divisão de Administração e Finanças – DIAF em acordo com o Setor de manutenção do Complexo Médico Penal, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.2. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços, conferida e assinada por servidores da SEJU/DEPEN.

8.3. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.4 O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.5. A SEJU se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, nos termos dos arts. 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e 153, §3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

8.6. O pagamento ficará condicionado à entrega/prestação da totalidade do pedido, sendo que somente serão pagos os produtos efetivamente fornecidos e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7. A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

A contratada ficará obrigada a apresentar relatório minucioso, contendo quais as peças serão substituídas (se necessário) e quais peças foram reparadas, devidamente acompanhado das justificativas circunstanciadas de cada aquisição e reparo, como forma de comprovar a execução do contrato em todos os seus termos.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do pedido, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade e não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado, bem como nos casos de inexecução total da obrigação assumida e na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DOS CASOS OMISSOS

Serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Julho de 2014.

MARIA TEREZA UEDÉ GOMES
Secretária de Estado
Estado de Souza Grotto
Resolução n.º 450/2012 - GS/SEJU
DOE n.º 8.860 de 03/12/2012



MATHEUS VIEIRA
EUROGEN GERADORES LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Marcocin
CPF: 056.425.259-05

Nome:
CPF:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2014

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: **EUROGEN GERADORES LTDA**,
Rua Cidra, nº 40, Uberaba, Curitiba, Paraná, CEP 81.560-160,
CNPJ nº. 10.278.101/0001-82. contato: licitacao@eurogen.com.br, eurogen@eurogen.com.br.
contato: (41) 3042-6400

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de conserto e reposição de peças no grupo gerador de energia elétrica do Complexo Médico Penal - CMP, composto pelo gerador marca Negrini 500 Kva; motor Scania, modelo ATX DS 11 R60; controlador modelo K30, serial NA, série 2099, placa NA, tensão 150/220, potência rpm NA/1800, com excitatriz estática.

VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

EMPENHO Nº: 4760000410073-1

DATA: 24/06/2014

PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A entrega dos materiais/prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Fornecimento. O aceite da Ordem de Fornecimento deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da comunicação.

LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A entrega dos materiais/prestação dos serviços deverá ocorrer no seguinte endereço: Complexo Médico Penal, localizado à Avenida Ivone Pimentel, s/nº, Bairro Parque das Nascentes, Pinhais, Paraná, Telefone: (41) 3661-3000. Os horários para entrega/realização dos serviços serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças – DIAF em acordo com o Setor de manutenção do Complexo Médico Penal.

AUTORIZO O INÍCIO DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
09 / 07 /2014.

LEONILDO DE SOUZA Grotto
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Accepte em 11 / 07 /2014


EUROGEN GERADORES LTDA

legais e penalidades previstas na legislação;
O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de Junho de 2014.
LUIZ EDUARDO SEBASTIANI
Secretário de Estado da Fazenda
HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE
VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA.
Representante:

R\$ 648,00 - 64057/2014

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5062/14**

Protocolo: 10.838.474-3
BENEFICIÁRIA: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.
CAD-ICMS: 10133083-45 CNPJ: 60850617/0009-85
ENDEREÇO: AV JUSCELINO K DE OLIVEIRA 11825 - CIC - CURITIBA - PR.
Em virtude de Deliberação da Reunião do Comitê de Análise de Incentivos Fiscais nº 016/2014, de 10/03/2014, concede-se o seguinte Regime Especial.
1- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS: para fins deste Regime Especial considera-se:
1.1. Beneficiária: o estabelecimento identificado no preâmbulo deste instrumento;
1.2. Comitê de Análise de Incentivos Fiscais: comitê instituído pela Resolução SEFA nº 34/2014, com finalidade de instruir os pedidos de inclusão no Programa Paraná Competitivo, de que tratam os Decretos nº 630/2011 e 7.291/2013,
1.3. RICMS/12: Regulamento do ICMS do Estado do Paraná aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28 de setembro de 2012.

II - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

- 2.1. Fica suspenso o pagamento de ICMS incidente na importação de máquinas e implementos agrícolas, destinadas a revendas, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, nos termos do Decreto nº 5.726/2012 e § 8º do art. 105 do RICMS/12.
- 2.2. Fica suspenso o pagamento de ICMS incidente na importação de bens para integrar o seu ativo permanente, por meio dos portos de Paranaguá e Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembaraço aduaneiro no Estado, nos termos do Decreto nº 5.726/2012 e § 8º do art. 105 do RICMS/12, hipótese em que a beneficiária deverá se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e se creditar de igual fração.
- 2.3. O previsto no subitem 2.1. e 2.2. estende-se aos casos em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem impossibilitadas de atender aos serviços exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA - Declaração de Trânsito Aduaneiro.
- 2.4. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas compras de partes e peças de máquinas e implementos agrícolas, quando ocorrerem dentro do Estado do Paraná e condicionado à anuência do fornecedor.
- 2.5. Fica diferido o pagamento do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições, em outras Unidades da Federação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo permanente, hipótese em que a beneficiária deverá se debitar, mensalmente, à razão de 1/48 avos do total do valor do imposto suspenso e se creditar de igual fração.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.
 - 3.2. Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31/12/2015. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.
 - 3.3. A beneficiária deverá lavrar termo, no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.
 - 3.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.
- O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de junho de 2014.
Luiz Eduardo Sebastiani
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
Helio Hisashi Obara
DIRETOR DA CRE
CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA.
REPRESENTANTE:

R\$ 408,00 - 64005/2014

**Secretaria da Estado de
Infraestrutura e Logística**

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.003.403-0
DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2014 - SEIL.
CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Farol.
DO OBJETO

O alargamento de uma ponte sobre o Rio Farol com fornecimento pela SEIL de 04 (quatro) vigas tipo "B" com 11,50m, 10 (dez) lajotas tipo "B, C" de 0,50 x 1,00m, 08 (oito) lajotas tipo "A" de 0,40 x 1,00m e 22 (vinte e dois) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, alargamento das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 11 constantes às fls. 24/26 e 34/36.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Sr. Heitor Dutra da Silva Filho, Engenheiro Civil, portador do RG nº 503.923-1 e CPF nº 245.284.809-30, com endereço à Rua Padre Marcelino Champagnat, 616, Zona 2 - Maringá - Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 28 de maio de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 11.816.862-3

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2014 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Farol.

DO OBJETO

O alargamento de uma ponte sobre o Rio Goioerê com fornecimento pela SEIL de 04 (quatro) vigas tipo "B" com 12,50m, 10 (dez) lajotas tipo "B, C" de 0,50 x 1,00m, 09 (nove) lajotas tipo "A" de 0,40 x 1,00m e 24 (vinte e quatro) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, alargamento das cabeceiras e aterros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 12 constantes às fls. 24/26 e 35/37.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Sr. Heitor Dutra da Silva Filho, Engenheiro Civil, portador do RG nº 503.923-1 e CPF nº 245.284.809-30, com endereço à Rua Padre Marcelino Champagnat, 616, Zona 2 - Maringá - Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 28 de maio de 2014.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 576,00 - 63986/2014

**Secretaria da Estado da Justiça,
Cidadania e Direitos Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - PP 006/2014 - Contrato nº 026/2014 - Prot. nº 13.124.406-1.

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e Eurogen Geradores Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para conserto e reposição de peças para o grupo gerador de energia do CMP Valor R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Dot.Orçã: 4760.10302194.167 - Gestão

do Complexo Médico Penal - DEPEN, Natureza da Despesa 3390.3913 - Fonte de Recurso: 100 - Homologação em 16 de julho de 2014, NE 4760000410073-1 Vigência: 02/07/14 a 01/10/14 - Curitiba, 07 de julho de 2014.
Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 64027/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU DISPENSA 021/2014 Prof. n.º 13.194.817-4

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e VSR, Com Informática Ltda

OBJETO: aquisição de 04 impressoras multifuncionais, para atender a execução da meta de Convênio nº 773035/2012 - Projeto "Criação e Implantação dos núcleos de penas e medidas alternativas no Estado do Paraná no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com base no art.24, VII da Lei Federal 8.666/93 e/c art.34, VI da Lei Estadual 15.608/2007. Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza 4490.5214 Fonte 107 e 147. Curitiba, 07 de julho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 72,00 - 64058/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.
PROTOCOLO: Nº13.139.629-5 apenso ao protocolo n.º 12.146.459-4.
DOCUMENTO: 1ª TACA N.º 007/2014 - A

CONTRATADA: ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

OBJETO: Readequação do cronograma físico e financeiro.

PRazos: Ficam inalterados os prazos de execução e de vigência.

DATA: 10 de junho de 2014.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED

R\$ 72,00 - 63858/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU PP 039/2013 SRP/SEAP/DEAM

Prot. n.º 13.187.537-1 Extrato dos Contratos nº 020-021/2014

Partes: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU; Contrato 020/2014 - Halifax Eventos Ltda-ME- Objeto: locação de tendas. Valor R\$ 61.282,00 (sessenta e um mil duzentos e oitenta e dois reais), NE 49600000401364-1 - Contrato 021/2014 - Adonai Cobertura Estrutural e Eventos Ltda-ME, objeto: prestação de serviços de confecção de banners - Valor R\$ 3.905,00 (três mil novecentos e cinco reais) NE 49000000401365-1 Dotação Orçamentária: 4903.14421034.183 Natureza 3390.3916 e 3924 Fonte 100 - Vigência 01/07/2014 a 31/12/2014 Curitiba, 07 de julho de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Estado

R\$ 96,00 - 63981/2014

Secretaria da Estado da Saúde

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYJ-1430
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014487
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.237.538-0

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYJ-1588
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014522
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.235.334-4

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYI-2513
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014445
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.235.392-1

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILANDIA
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYJ-8233
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014560
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.237.533-0

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYJ-7869
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014551
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.224.048-5

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYJ-7094
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014540
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.225.986-0

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYI-1591
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014524
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.234.895-2

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYI-3689
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014455
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.237.672-7

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT
Placa	AYI-2620
ANO	Ano FAB:2014 / MOD:2015 - COR: BRANCA
Termo de cessão n.º	2014471
Autorização Exarada do Protocolo n.º	13.213.684-0

Extrato de Termo de Cessão de Bens Móveis SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Doador	Estado do Paraná
Donatário	PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
Descrição do Bem	AMBULANCIA FURGÃO MASTER (MSU) RENAULT SR ALT